



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 608/92

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS APROVADOS NOS TESTES SELETIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PARA CONTRATAÇÃO SOB REGIME CELETISTA E POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado, conceder LICENÇA ESPECIAL, não prevista no Estatuto dos funcionários Públicos Municipais porém atendendo interesse da administração pública, aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS aprovados nos testes seletivos nos dias 17 de dezembro de 1991 e 19 de janeiro de 1992, promovidos pela Secretaria da Educação do Estado do Paraná, para contratação por tempo Determinado e sob regime da Consolidação das Leis de Trabalho, para preenchimentos de cargos do serviço público estadual, até 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º- Durante o período de LICENÇA ESPECIAL, são assegurados aos * SERVIDORES MUNICIPAIS abaixo relacionados os seguintes direitos, garantias e benefícios:

- Maria J. Coelho Pereira - Esc. Est. Santa Ana 13:00 às 17:00
- Ivonete Ap^a. Furlan - Esc. Est. N. S^a das Viterias 13:00 às 17:00
- Leila Regina Pavezzi - Esc. Est. Vera Cruz 13:00 às 17:00
- Rosemir P. Waisel - Esc. Est. Rocha Pombe 13:00 às 17:00
- Luziana O. Xandú - Esc. Est. Rocha Pombe 13:00 às 17:00
- Lindaura T. Corrado - Col. Est. Her. R. Lup. 8:00 às 12:00
- Dirce dos Santos - Col. Est. Her. R. Lupion 8:00 às 12:00
- Laura R. Pinto - Col. Est. Her. R. Lupion 8:00 às 12:00
- Aparecida C.V. Garbin - Col. E. Her. R. Lupion 13:00 às 17:00
- Luzia Zuliane - Col. Est. Her. R. Lupion 8:00 às 17:00
- Zoraide Manueira - Col. Est. Herm. R. Lupion 13:00 às 17:00
- Cristina T. Gibim - Col. E. Her. R. Lupion 13:00 às 17:00
- Elena T. Marques - Col. E. Her. R. Lupion 13:00 às 17:00
- Tereza L. Chaves - Col. E. Herm. R. Lupion 8:00 às 17:00
- Laurinda M^a de Jesus - Col. E. Her. R. Lupion 8:00 às 17:00
- Mercedes Z. Fuzineli - Col. E. Her. R. Lupion 8:00 às 17:00
- Umberto de Oliveira - Esc. Est. Sabáudia 8:00 às 17:00
- Dirce Piz. Rozati - Esc. Est. Sabáudia 8:00 às 17:00
- Maria R. de Siqueira - Esc. Est. Sabáudia 8:00 às 17:00
- Ercília G. Marson - Esc. Est. Sabáudia 8:00 às 17:00
- Edna G. Schiavo - Col. Est. Her. R. Lupion 8:00 às 17:00
- Eliane V. Rodrigues - Esc. Est. Al. Barroso 13:00 às 17:00

Art. 3º) - Complementação salarial da diferença paga pelo Estado e do valor pago pelo Município aos Servidores caso estivessem no exercício de suas funções. A complementação salarial será feita mediante FOLHA SUPLEMENTAR DE PAGAMENTO, depois de apresentadas pelos servidores comprovantes dos seus recebimentos, através dos "olerites" fornecidos pelo Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

13º salário, pelo Município, até completar 12/12 (doze-avos);

- c- A concessão desta LICENÇA ESPECIAL não afetará os direitos de LICENÇA PRÊMIO, vez que é concedida por interesse do Município, e porque não está alencada nos casos do art. 144 - Parágrafo 2º - Inciso II - Letras "a" a "d" do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
- d)- Ficam assegurados, ainda, os recebimentos mensais dos adicionais por tempo de serviço e a gratificação nas funções gratificadas e sala especial.

Art. 3º - Até que sejam regularizados os pagamentos mensais aos servidores contratados pelo Estado e atingidos por esta Lei, deverá o Município proceder ADIANTAMENTOS EM DINHEIRO, que deverão ser pagos e quitados no ato do recebimento do primeiro pagamento a ser recebido pelo Estado, mediante endosso dos cheques, com reembolso das diferença ou pagamento direto na tesouraria.

Art. 4º - Vencidos os contratos firmados pelos servidores com o Estado do Paraná, fica assegurado o direito de retorno automático ao serviço público municipal, em data de 1º de janeiro de 1993.

Art. 5º - O direito conferidos nesta Lei somente se aplicam aos servidores aprovados nos testes seletivos e contratados até 31 de dezembro de 1992, ficando expressamente proibida a acumulação de cargo com o Município, ainda que possa exigir compatibilidade de horário.

Paragrafo Único: Havendo desistência, renúncia ou afastamento dos servidores referidos nesta Lei, e convocando o Estado do Paraná, outros servidores do Município aprovados nos testes seletivos são assegurados os mesmos direitos conferidos nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas e pagas com recursos orçamentários específicos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor à partir do dia 1º de março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS VINTE QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.


ANTONIO COLTRO
Presidente da Câmara


WILSON MENDES
Secretário